Nº 822

4ª Secção.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 5 de Agosto de 1876.

Circular.

Por Aviso Circular do Ministerio do Imperio de 14 de Julho, findo foi-me communicado que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, tendo-se conformado, por sua Immediata Resolução de 12 do dito mez, com o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 26 de Junho ultimo, Houve por bem Declarar:

1º Que devem ser admittidos a votar nas Assembléas parochiaes, até a conclusão da 3ª chamada, os cidadãos que exhibirem certidão authentica de provimento de recurso, em virtude do qual tenhão sido qualificados por decisão dos Juizes de Direito, sem que para tal admissão se exija lapso de tempo;

2º Que não devem ser admittidos a votar os cidadãos contra quem se provar, exhibindo-se certidão authentica, terem sido, em virtude do recurso, eliminados da qualificação por decisão dos Juizes de Direito.

O que communico a Vm.cês para os fins convenientes.

Deos Guarde a Vm.cês

P. de Mesquita Araujo

Snrs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Capital

Conferido por copia com o publicado por edital (sem data) 11 de Agosto